



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 13 de maio de 2026.

Ofício nº.232/2026.

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 04/2026.

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente
Câmara de Vereadores de Igarapava
Igarapava-SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar com pedido de urgência

Excelentíssimo Senhor Presidente

Requeremos, nos termos do artigo 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município inciso I, do artigo 135 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava, que este Projeto de Lei Complementar, tramite em Regime de Urgência.

REGIME DE URGÊNCIA

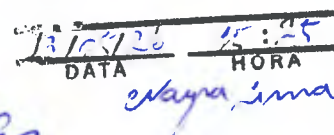
Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei Complementar nº 04 de 13 de maio de 2026, que “**RETIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA INCLUIR O MAPA DE ZONEAMENTO, POR MEIO DO ANEXO V**”. Para apreciação de deliberação da Câmara Municipal de Igarapava, a presente propositura tem por finalidade sanar vício de natureza material verificado na formalização e publicação da Lei Complementar nº 111/2025.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PROTOCOLO


DATA 13/05/26 15:25
HORA



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 13 DE MAIO DE
2026

FLS: 10

PREFEITO MUNICIPAL

**“RETIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº
111, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA
INCLUIR O MAPA DE ZONEAMENTO,
POR MEIO DO ANEXO V.”**

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

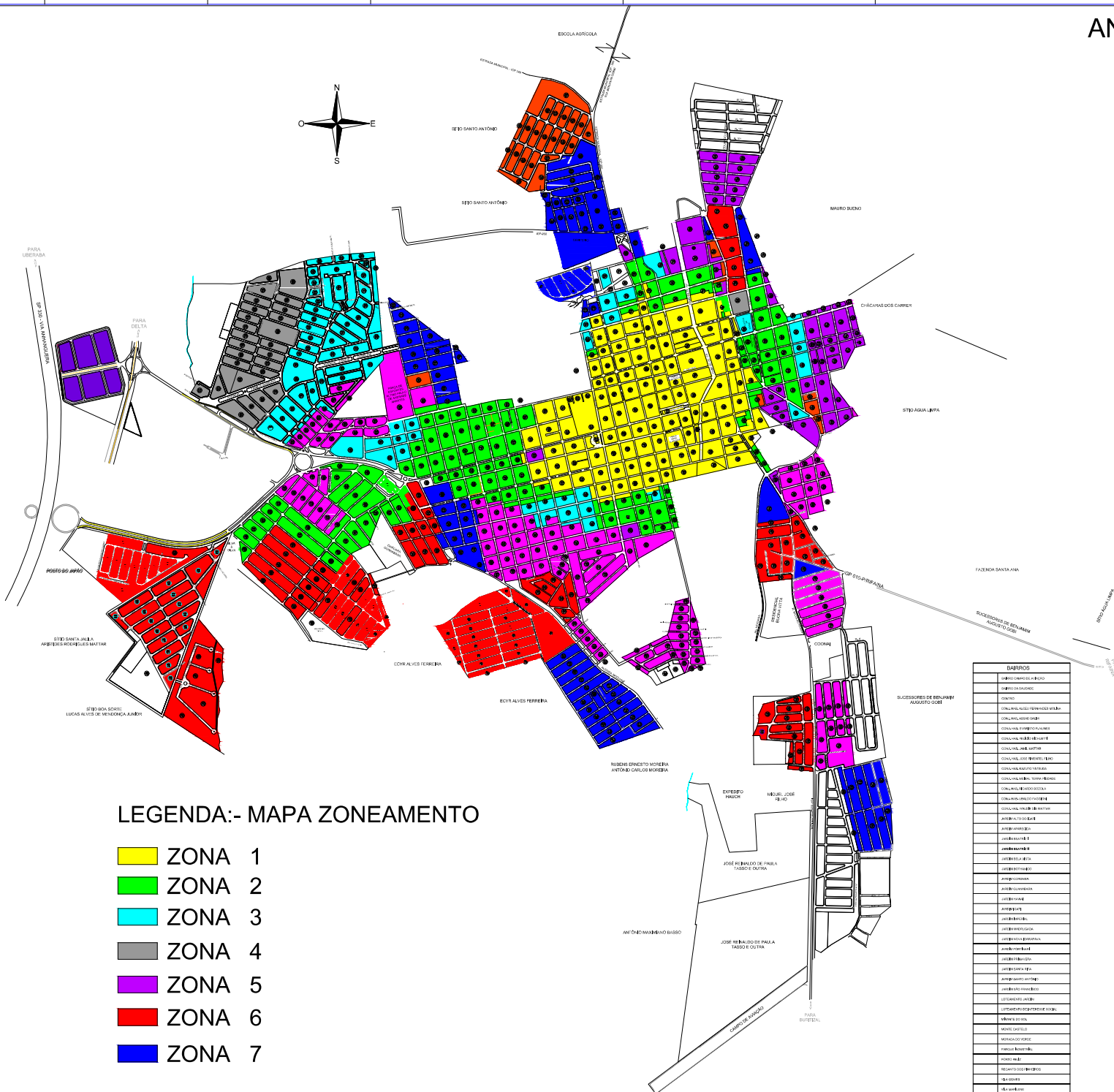
FAZ SABER:

Art. 1º Fica incluído o Anexo V na Lei Complementar nº 111, de 16 de dezembro de 2025,
passando a integrar o referido diploma legal o mapa de zoneamento mencionado no parágrafo
único do art. 2º.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos treze do mês de maio de dois mil de vinte e seis

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito de Igarapava



LEGENDA:- MAPA ZONEAMENTO

- | | | |
|---|------|---|
|  | ZONA | 1 |
|  | ZONA | 2 |
|  | ZONA | 3 |
|  | ZONA | 4 |
|  | ZONA | 5 |
|  | ZONA | 6 |
|  | ZONA | 7 |

[illegible]

PROJETO	MAPA DE ZONEAMENTO
PROPRIETARIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA / SP
LOCAL	IGARAPAVA / SP
ESCALA	1:7.500
DATA	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENT0
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

REGIME DE URGÊNCIA

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, que “Retifica a Lei Complementar nº 111, de 16 de dezembro de 2025, para incluir o Mapa de Zoneamento, por meio do Anexo V”.

A presente propositura tem por finalidade sanar vício de natureza material verificado na formalização e publicação da Lei Complementar nº 111/2025. Isso porque o parágrafo único do art. 2º do referido diploma legal faz expressa referência ao mapa de zoneamento integrante da Planta Genérica de Valores — PGV, documento que constava do texto original encaminhado a essa Casa Legislativa, porém não foi incorporado ao autógrafo e à redação final publicada, em razão de falha meramente administrativa.

Importa destacar que o mencionado anexo constitui elemento essencial e indissociável da norma, uma vez que integra o conjunto de critérios técnicos utilizados para definição das zonas fiscais e, conseqüentemente, para apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU. Sua ausência compromete a completude normativa, a segurança jurídica e a observância do princípio da legalidade tributária, especialmente no tocante à adequada identificação dos valores venais e à correta aplicação dos critérios de zoneamento urbano.

Cumprе ressaltar que a presente iniciativa não promove inovação legislativa nem alteração substancial do conteúdo aprovado por essa Câmara Municipal, limitando-se a restabelecer a integralidade do ato normativo originalmente deliberado, mediante a inclusão formal do anexo que já integrava o projeto durante sua tramitação legislativa.

Dessa forma, a medida revela-se necessária para assegurar a plena eficácia da Lei Complementar nº 111/2025, bem como para resguardar a validade dos lançamentos tributários dela decorrentes, evitando potenciais questionamentos administrativos e judiciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

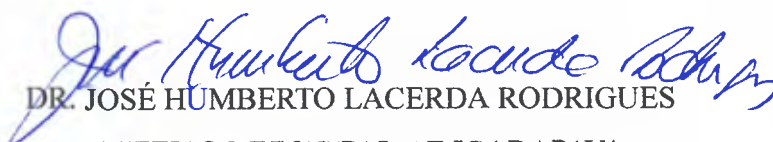
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Em razão da relevância da matéria e da necessidade de imediata regularização do diploma legal, especialmente diante dos prazos inerentes ao lançamento do IPTU, requer-se, nos termos do art. 43 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Igarapava, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.

Certos da costumeira atenção e do elevado compromisso dessa Casa Legislativa com a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP,
aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA